



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 218, de 25 de novembro de 2019, que 'Dispõe sobre a regulamentação do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo'.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 218, de 25 de novembro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de auxílio alimentação, para os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do inciso I, do art. 149, da Lei Complementar 28, de 19 de abril de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar nº 242, de 31 de março de 2022.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de fevereiro de 2024.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL, no dia 04/03/2024.

Número da edição: 3540

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 278, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 218, de 25 de novembro de 2019, que 'Dispõe sobre a regulamentação do auxílio alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 218, de 25 de novembro de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

Art.1º Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de auxílio alimentação, para os Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, nos termos do inciso I, do art. 149, da Lei Complementar 28, de 19 de abril de 2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º. Fica revogada a Lei Complementar nº 242, de 31 de março de 2022.

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de fevereiro de 2024.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleo Eduardo Pasquali Junior